



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 07

ASS.: *[assinatura]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*aprovado*  
REVERTIDO EM única DISCUSSÃO POR  
maioria DE VOTOS. (7x4)

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 25/06/19

### Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2019

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_ **SECRETARIE**

Da autoria da Mesa Diretora desta Casa de Legislativa que apresenta para deliberação e aprovação do Douto Plenário, o projeto em tela que “**Cria Comissão Especial de Inquérito**” para apurar supostas irregularidades, destinada a apurar desvio, irregularidades e corrupção na monta de milhões de reais relacionada ao Hospital de Boiçucanga.

Os requerimentos de abertura de Comissões Especiais de Investigação NÃO ESTÃO EM TERMOS, porque violam expressamente o art. 72, §8º do Regimento Interno dessa Casa, assim redigido:

**“NÃO CABERÁ A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE ASSUNTO DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE QUALQUER DAS COMISSÕES PERMANENTES.”**

Os temas tratados nos três requerimentos dizem respeito a fatos a serem investigados na saúde e na educação do município, matérias afeitas às atribuições da Comissão Permanentes de “Educação, Saúde e Assistência Social”. O art. 53 do Regimento Interno, que define as atribuições desta Comissão, dispõe que:

**“Compete EXCLUSIVAMENTE, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EMITIR PARECER SOBRE OS PROCESSOS REFERENTES À EDUCAÇÃO, ENSINO E ARTES, AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AOS ESPORTES, À HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA E A PROMOÇÃO SOCIAL.”**

A palavra exclusivamente significa que apenas a essa Comissão cabe analisar requerimento relacionados às matérias de sua atribuição, o que impede a constituição de uma Comissão temporária, nos termos dos requerimentos formulados.

*[assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 08

ASS.: *[assinatura]*

Pelo exposto, com base nos óbices do art. 53 e 72 § 8º do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, opinamos pela rejeição "in limine" dos requerimentos de aberturas de CEIs, com assuntos que dizem respeito a matérias afetas às atribuições das Comissões Permanentes, com conseqüente arquivamento do presente nos termos do artigo 129 inciso III do Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

*[assinatura]*  
Elias Rodrigues de Jesus

PRESIDENTE

*[assinatura]*  
Pedro Renato da Silva

SECRETÁRIO

*[assinatura]*  
José Reis de Jesus Silva

MEMBRO